



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ROD PB 238, SN - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CNPJ nº 02.954.973/0001-95, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 172, Casa - Centro - Assunção - PB, CPF nº 276.698.904-87, Carteira de Identidade nº 449434 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação Emergencial de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis, durante o período de 13/01/2023 à 28/02/2023, para atender a demanda deste município em suas ações públicas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 223.368,75 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM		LITRO	11880	5,39	64.033,20
2	DIESEL S10 COMUM		LITRO	20625	6,89	142.106,25
3	ETANOL COMUM		LITRO	3795	4,54	17.229,30
					<b>Total:</b>	<b>223.368,75</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO -  
Classificação: 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE  
ADMINISTRACAO - Elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade gestora: 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREO - classificação -  
02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - elemento:  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade gestora: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER -  
classificação: 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
- elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - classificação:  
02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - elemento:  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação: 02060.12.361.0400.2015 -

MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE  
CONSUMO - classificação: 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E

OUTROS - elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação:  
02060.12.361.0400.2043 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ESTADO - elemento -

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação: 02060.12.361.0400.2044 -  
MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO -

classificação: 02060.12.361.0400.2075 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT -  
elemento - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação:

02060.12.361.0400.2119 - MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FEB  
30% - elemento - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO : classificação:

02060.12.361.0400.2128 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUND.FEB 30% VAAT-C.UN  
- elemento - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação:

02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL -MDE  
elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - classificação: 02060.12.365.0400.2122

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30% - elemento: 3.3.90.30.00.00  
MATERIAL DE CONSUMO.

Fontes de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos, 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE, 553 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Unidade Gestora: 02.070–SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER – classificação: 02070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE – elemento: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – classificação: 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – classificação: 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID–2019 elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fontes de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos, 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde, 602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPS – COVID–19 bojo da ação 21C0.

Unidade Gestora: 02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS classificação: 02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; classificação: 02090.08.244.0300.2109 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; classificação: 02090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; classificação: 02090.08.244.0300.2070 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS, elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fontes de recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

Unidade Gestora: 02.100–SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA classificação: 02100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – elemento: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;

i - 1º dia útil Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;

j - 2º dia útil Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;

k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 13 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Elivelton Santos Silva  
22.552.14-64

Andrade RG: 2633704  
SSDS.

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
CPF.: 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Bartolomeu Vilar de Carvalho  
NOVA ASSUNÇÃO COMERCIO DE  
COMBUSTÍVEL LTDA  
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO  
CPF.: 276.698.904-87

NOVA ASSUNÇÃO COM. COMBUSTÍVEIS LTDA  
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO  
SÓCIO-GERENTE